01-0374/1996

M.S.

DELIBERAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0374/1996 DE 1996

1-139,40

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0374/1996 DE 17/04/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.: 0093/1996

E M E N T A:

Disciplina a venda de tintas em Spray no Municipio de São Paulo, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:52:33
00000014054-62

O B S E R V A C O E S:

ARQUIVADO EM 21/05/2001

Maria [illegible]
Chefe da Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0212

36

Folha nº 1 de proc.
nº 374 de 19 96

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de abril de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 093 /96

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17 / 04 / 96
às 15:35 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que disciplina a venda de tintas em "spray" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ENTREGUE(M) junto a(s) nesta data o(s) documento(s) mencionado(s) sob n.º 246 e juntado sob n.º 7 1022/04/96

Folha nº 2 de proc.
nº 374 de 1996
1

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0374/1996

DO HOJE
S COMISSÕES DE: 17 ABR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Disciplina a venda de tintas em "spray" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

D E C R E T A:

Art. 1º - Somente poderão comercializar tintas em "spray" no Município de São Paulo as empresas cadastradas na Secretaria Municipal de

Folha nº 3 do proc.
nº 374 de 1992

Abastecimento - SEMAB.

Art. 2º - Para a comercialização a que se refere o artigo anterior, as empresas deverão registrar em talonário especial, em 3 (três) vias:

I - Sua razão social, endereço e números de registros no Cadastro Geral do Contribuinte - CGC e no Ministério da Fazenda;

II - O nome e o endereço legíveis do comprador, seu RG, CIC ou CGC;

III - A quantidade de produto adquirido;

IV - A declaração da destinação do produto, a ser dada pelo usuário.

Art. 3º - As empresas vendedoras do produto de que trata esta lei deverão, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, enviar a 3ª (terceira) via do talonário de venda do mês anterior à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, para fiscalização.

Parágrafo único - O descumprimento do previsto no "caput" deste artigo sujeitará a empresa infratora à multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB a abertura do cadastro referido no artigo 1º, a fiscalização, e a aplicação de penalidade na hipótese de descumprimento do disposto nesta lei.

Folha nº 17 de proc.
nº 374 de 19 96
3

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/fsc

Folha nº 5 de proc.
nº 374 de 1996

# E X P O S I Ç Ã O  DE  M O T I V O S

O projeto de lei ora submetido ao crivo dessa Egrégia Casa de Leis objetiva, de modo imediato, disciplinar a comercialização de tintas em "spray" no Município de São Paulo, tornando obrigatório o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, das empresas vendedoras de tal produto, a fim de viabilizar a fiscalização pela Administração Pública do uso dado pelo consumidor.

O objetivo mediato da presente propositura é restringir a atuação daqueles que, utilizando de modo indevido a tinta "spray", poluem visualmente esta Cidade, pichando os bens públicos e particulares, tais como prédios, monumentos, viadutos e demais obras de arte.

A exibição mensal pelas empresas vendedoras das 3ª vias do talonário de venda do produto no mês anterior permitirá à Administração avaliar o consumo e sua destinação, tendo assim, um dado concreto para o exercício do seu poder de polícia em prol do bem

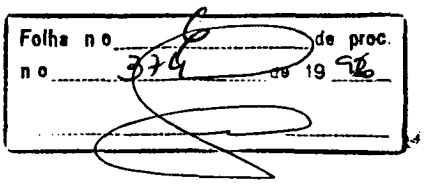


estar da coletividade local.

As razões expostas comprovam o relevante interesse público desta medida a justificar o seu encaminhamento a essa Colenda Casa Legislativa, que, certamente, a acolherá.

IR/fsc

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 374 de 19 96 / 19º / 04 / 96 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,*

*Sobre o assunto, consta:*

*Em 19-04-96*

*Lei 11.841/95, 11.378/93*

*PL. 357/95, ~~139/92~~, aprovado em 1º.*

MARA [illegible] PORTA
Ass.st. Parlamentar

**À Com. de Const. e Justiça**

22/04/96

LUIZ ~~AREIAS~~ DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador Vivi para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em ..... de _____ de 19.____

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 08,09

Em 19/09/96

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do proc.
Nº 374 de 1996
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/05/96

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09
Nº 374
O funcionário

16 - PAR
16-1968/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0374/96

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa regulamentar a venda de tintas "spray" no Município de São Paulo.

A propositura tem por objetivo implantar, junto à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, um cadastro de empresas que comercializam tintas em "spray", a fim de restringir a tais empresas o comércio do produto.

As empresas ficariam obrigadas, ainda, a registrar em talonário especial, em 3 vias, sua razão social, a identificação do comprador, a quantidade e destinação do produto, encaminhando uma via à SEMAB, até o 5º (quinto) dia útil do mês, sob pena de multa de 300 (trezentas) UFIRs.

O projeto visa facilitar a fiscalização pelo Poder Público do uso dado pelos munícipes às tintas "spray", coibindo sua utilização indevida na pichação de bens públicos e particulares. Insere-se, portanto, no âmbito do poder de polícia municipal, definido por Hely Lopes Meirelles como a "faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 340).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado nos arts. 13, I, e 160, II, IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/09/96

17 - RELCOM
17-1307/1996

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 19 / 09 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 20/09/96 as 13:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Deraldo Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Administração Pública,
2 / 10 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção V, juntados nesta data [illegible] rubricados sob
folhas de n.º 10 / 04 / 10 / 96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc
Nº 374 de 1996
O funcionário

# PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

04/10/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação / documento rubricados sob folhas de nº 11 / 08/10/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc
Nº 374 de 1996
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

08/10/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 10/10/96

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 10/10/96 às 16:00h

Ao nobre Vereador Fabio Cardoso para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

10/10/96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Documentos juntados nesta data 30/10/96 (trinta) rubricados sob folhas de n.º 12

Folha N.o 12 do proc.
N o 374 de 1996
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PL nº 374/96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 25/10/96

Vereadora Lídia Correa
Presidente

PL nº

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 43, "caput", do Regimento Interno.

Em

Vereadora Lídia Correa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
StCUtM, juntadas nesta data papel para informação / documento rubricadas sob folhas de n.º 13 / 30/10/96 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 13 do proc
No 374 de 1996
Funcionário

16 - PAR
16-2203/1996

**DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº374/96**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, disciplinar a venda de tinta "spray".

Segundo a proposta, as empresas vendedoras desse produto devem:

ser cadastradas junto à Secretaria de Abastecimento;

registrar em talonário especial a venda de tinta "spray", anotando os elementos de identificação do comprador e a destinação do produto, segundo declaração do usuário;

enviar mensalmente uma via do talonário de vendas à SEMAB.

O objetivo é coibir o uso de tinta em embalagem "spray" pelos grafiteiros que , com seus desenhos e garranchos, poluem visualmente e deterioram obras públicas, monumentos e edificações em geral.

Esta Comissão entende que o projeto merece apoio, por representar uma tentativa de atenuar a degradação do ambiente construído desta cidade.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 29/10/96.

PRESIDENTE - Lídia

RELATOR - Italo

Costa

Sala

Ortega

Pacheco

17 - RELCOM
17-5052/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 4/11/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
**Secretária**

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04/11/96 as 15:00 h.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

*Ao nobre Vereador* Zé Lydia
*para relatar*

*Sala da Comissão de Finanças e Orçamento*
04/11/96

**Presidente**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM juntadas nesta data documentos sob rubricadas, sob n° 14 e fôlha de informação sob n.° 19/11/96 a (

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 14 do proc
nº 374 do 1996
funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 19/ 11 /1996.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

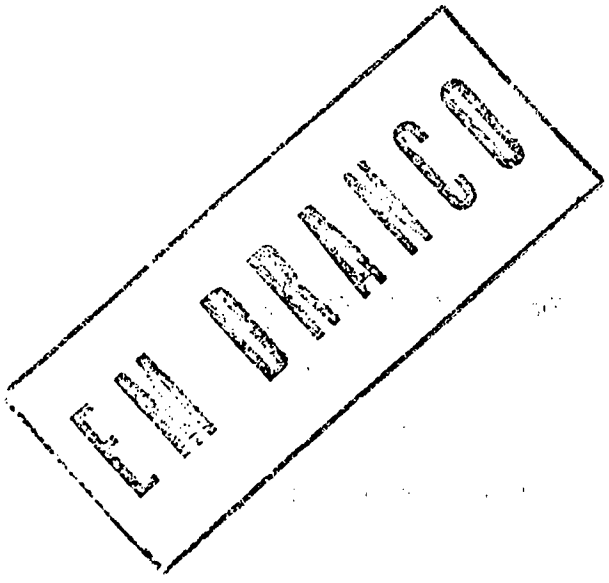

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) [illegible] n.º 15/66 folha de informação sob n.º 26/11/1961 a (illegible)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

(15)

Folha n.º 15 do proc. nº 374 de 1996
funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16. - PAR.
16-2467/1996

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/96

PUBLIQUE-SE EM 10/12/1996

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa disciplinar a venda de tintas em "spray" no Município de São Paulo, tornando obrigatório o cadastramento, junto à Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, das empresas vendedoras de tal produto.

Segundo a exposição de motivos, busca-se restringir o uso indevido da tinta "spray", utilizada para pichar os bens públicos e particulares, tais como prédios, monumentos, viadutos e demais obras de arte.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de novembro de 1996.

Presidente -

Relator -

Folha n.º 16 do proc. 374 de 1996

# Câmara Municipal de São Paulo

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

26/11/1996

Almir Guimarães

Presidente

Publicação

Pareceres (fls. 09, 13 e 15)

publicados no D.O. 10/12/96

página (s) 36, coluna 1ª

Confere

À A.T.M.
Em. 10/12/96

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data cópia p/ informação rubricado sob
folha n.º 17/21/02/05/01

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Prefeitura do Município de São Paulo

RECEBIDO NA A. T. M.
em 10/04/01
às 17:10 horas

Folha nº 17 do proc.
nº 374/96 de 1996

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 10 de abril de 2001

Ofício A. T. L. n.º 044/01

15 - DOCREC
15-0043/2001

APROVADO
17 ABR 2001
PRESIDENTE

Senhor Presidente

No intuito de proceder ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento das proposituras relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e parte integrante deste ofício.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão
DT - 10
18 ABR 2001

Ao Excelentíssimo
Senhor José Eduardo Martins Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e Edição de Anais
DT - 10
18 ABR 2001

JAM/rmn
Ret1

SGM - 002 - DGM

Folha n.º 18 do proc.
n.º 374 de 1996

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 044/2001

| PL | EMENTA |
|---|---|
| 1. 374/96 | Disciplina a venda de tintas "spray" no Município de São Paulo, e dá outras providências. |
| 2. 331/99 | Altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, modificada pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, e dá outras providências. |
| 3. 340/00 | Dispõe sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo; estabelece o plano de implantação das mesmas, altera atribuições; propõe a transferência gradual de órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências. |
| 4. 420/00 | Altera dispositivos da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de |

Folha n.º 19 de proc.
n.º 374 de 19 96
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

1995, que dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

5. 44/99 — Altera a denominação e as atribuições da Secretaria das Administrações Regionais, e dá outras providências.

6. 776/96 — Dispõe sobre o Plano Plurianual 95/97.

7. 20/96 — Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal situada à Rua Antenas nº 1, Vila Califórnia, à Ação Social "Padre Paschoal Bianco", e dá outras providências.

8. 274/98 — Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, e dá outras providências.

9. 621/94 — Aprova plano de alinhamento em Vila Maria, e dá outras providências.

10. 798/93 — Autoriza remissão de dívida da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências.

Folha n.º 20 do proc.
n.º 374 de 1996
SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



11. 546/93 Autoriza aos servidores municipais de vigilância a utilização do Código Sanitário Estadual, e dá outras providências.

12. 446/98 Dispõe sobre a constituição da Companhia Municipal de Ativos, e dá outras providências.

13. 733/95 Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre imóvel integrante do patrimônio da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês, e dá outras providências.

14. 629/99 Dispõe sobre o afastamento de funcionários ou servidores da Administração Direta ou Autárquica, eleitos dirigentes sindicais ou classistas.

JAM/rmn

Anexo Ret1

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 374 de 19 96 / 02 / 05/01 (a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG.3
Senhora Chefe:

Para as providências que se fizerem necessárias.

02.05.01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
04 / 05 / 2001
15:20 h

CÓD. 0233

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada e arquivamento do projeto.

04.05.01

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

04.05.01

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 01, juntado 1, nesta data documento 1 e papel de informação rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 22/24
Em 18/05/01

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Folha Nº 22 do proc
Nº 374 de 1996
O funcionário
ZUZI ASSATO
Assistente Técnica

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de maio de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0251/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 374/96, de autoria do Executivo, que disciplina a venda de tintas em "spray" no Município de São Paulo, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 44/01, de 10 de abril do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0043/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms

Folha Nº 23 do proc
Nº 374 de 1996
O funcionário

ZUZI ASSATO
Assistente Técnico

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de maio de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 251, de 08.05.2001, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 374/96, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 44, de 10 de abril do corrente, numerado como DOCREC 15-0043/2001.

RECEBIDO
SGM/ATL
10/05/01

ANA LUCIA VANES TORRES FERREIRA
SGM/

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 374 de 19 96 / 18.05.01 (a)

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Ao
DT. 94 - Senhora Chefe,

Para arquivamento.

18.05.01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ #24# fls.
Arquivo em 21-5-2001
O Func.º LINA ANGÉLICA MARIA CUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....